



MECANISMO DE SEGUIMIENTO
CONVENCIÓN BELÉM DO PARÁ (MESECVI)
Decimocuarta Reunión del Comité de Expertas
27 y 28 de noviembre de 2017
Ciudad de Panamá, Panamá

OEA/Ser.L/II.7.10
MESECVI/CEVI/doc.264/17
21 de noviembre de 2017
Original: portugués

BRASIL
INFORME PAÍS
TERCEIRA RODADA

I. Introdução

1. Este informe tem por objeto avaliar os avanços da República Federativa do Brasil na implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) no período 2014-2017, identificar obstáculos, apresentar observações e recomendações. A República Federativa do Brasil não respondeu o sistema de indicadores da MESECVI, no marco da terceira rodada de avaliação multilateral, em 2016.
2. A CEVI compreende o período político atravessado pelo Brasil desde 2013 e as diversas dificuldades derivadas da crise econômica no país desde 2015. Contudo, repudia os discursos de ódio contra a ex-Presidente Dilma Rousseff, primeira mulher no cargo de Presidente da República, utilizados na sessão de 17 de abril de 2016. Durante as falas, por diversas vezes, foram usadas expressões agressivas para expressar ódio contra a ex-Presidente Dilma Rousseff, fato que, sendo mulher, fica evidente diante da composição de 91,2% de homens no Congresso Nacional. Nota-se, inclusive, o discurso em Plenário por parte do Deputado Jair Bolsonaro, possível candidato a Presidente da República em 2018, “apoiando a memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de tudo”. Tendo em vista que o Brasil está sendo julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso 12.879) em razão de atos praticados pelo Coronel Brilhante Ustra durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985) contra Vladimir Herzog, é preocupante o uso desse discurso como forma de violência institucional por parte de um Deputado e de um possível candidato à Presidência da República Federativa do Brasil.
3. Para confecção deste Informe, foi consultado o Relatório Alternativo apresentado pelo CLADEM Brasil¹, as Observações finais do Comitê sobre Eliminação da Discriminação contra Mulheres (CEDAW) sobre o Brasil², as recomendações 19³ e 35⁴ da CEDAW sobre violência de gênero contra as mulheres, o Relatório Nacional de Implementação das Recomendações da CEVI sobre o Brasil na Segunda Rodada⁵, a Resposta dos Indicadores da CEVI na

¹ CLADEM – Brasil. Agosto 2016. Relatório Alternativo para a Terceira Rodada de Avaliação Multilateral Mecanismo de monitoramento da Convenção de Belém do Pará. São Paulo. CLADEM. <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Round3-ShadowReport-Brasil.pdf>

² CEDAW. 2012. Concluding observations of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women. CEDAW/C/BRA/CO/7. <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/co/CEDAW-C-BRA-CO-7.pdf>

³ CEDAW. 1992. General recommendation No. 19: Violence against women. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/INT_CEDAW_GEC_37_31_E.pdf

⁴ CEDAW. 2017. General recommendation No. 35 on gender-based violence against women, updating general recommendation No. 19. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/CEDAW_C_GC_35_826_7_E.pdf

⁵ MESECVI. 2014. Relatório de Implementação das Recomendações da CEVI, Segunda Rodada. MESECVI/CEVIDoc.201/14rev1. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-I-CE-doc.17.esp.Informe%20Brasil.pdf>

Fase de Implementação da Segunda Rodada⁶, o Relatório Nacional de Avaliação dos Indicadores da CEVI sobre o Brasil na Segunda Rodada⁷, o Guia para a Aplicação da Convenção de Belém do Pará da MESECVI⁸, assim como a legislação e informação oficial do governo brasileiro.

4. As seções nas quais se divide este Informe dizem respeito à estrutura predefinida pela CEVI: Legislação, Planos Nacionais, Acesso à Justiça, Informação e Estatísticas e Diversidade. Em cada seção analisar-se-á o componente formal, o contexto financeiro e orçamentário e as capacidades estatais construídas para dar seguimento aos direitos emanados da Convenção de Belém do Pará.

II. Análise dos avanços na materialização do direito das mulheres a viver uma vida livre de violência

LEGISLAÇÃO – Artigos 1, 2, 3 e 7, incisos c), e) e g) da Convenção de Belém do Pará

a) Componente formal

5. Como marco da terceira rodada, o Brasil ratificou e incorporou a Convenção de Belém do Pará à legislação nacional através do Decreto nº 1.973 de 1996⁹. Em 2004, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/1988) recebeu a Emenda Constitucional nº 45/2004, que incluía o §3º ao art. 5º, dizendo que “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Em 03 de dezembro de 2008, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário¹⁰ nº 466.343¹¹, teve que decidir sobre o status constitucional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporado através do Decreto nº 678 de 1992¹², ou seja, também antes de 2004. Na decisão, o Pleno decidiu que a Convenção Americana teria o status supralegal¹³. Logo, a Convenção de Belém do Pará, também incorporada anteriormente à EC 45/2004, possui status supralegal.

⁶ MESECVI. 2013. S.d.

<http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Brasil.%20POR.%20Respuesta%20a%20Indicadores.xlsx>

⁷ MESECVI. 2012 Brasil. Informe Final de Brasil. Fase de Avaliação. Segunda Rodada. MESECVI-IV/doc.73/12. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/FinalReport2012-Brazil.doc>

⁸ MESECVI. 2015. Guía práctica para el sistema de indicadores de progreso para la medición de la implementación de la Convención de Belém do Pará. Disponível em:

http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Guia_Indicadores_BDP_ESP.pdf

⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

¹⁰ Este tipo de decisão possui repercussão geral reconhecida para todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme disposto no art. 1.035 do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm

¹¹ Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>

¹² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm

¹³ Nesse sentido, seguindo o voto vista do Min. Gilmar Mendes, o Min. Relator Cezar Peluso também reconheceu esta posição. Cita-se parte do voto vista: “Por conseguinte, parece mais consistente a interpretação que atribui a característica de supra legalidade aos tratados e convenções de direitos humanos. Essa tese pugna pelo argumento de que os tratados sobre direitos humanos seriam

6. O Brasil, na resposta ao questionário sobre os indicadores, no âmbito da fase de avaliação da Segunda Rodada, declarou que a Convenção de Belém do Pará tinha status constitucional. Já na fase de seguimento, também na segunda rodada, declarou que há uma posição minoritária que defende o status constitucional desses tratados, incluindo a Convenção de Belém do Pará. Assim, a CEVI insta o Brasil a realizar todos os esforços necessários para que a Convenção de Belém do Pará seja aprovada de acordo com os requisitos do §3º do art. 5º da CFRB/1988 a fim de se tornar formalmente norma constitucional.
7. No âmbito da Segunda Rodada, o Informe Final Nacional sobre o Brasil na Fase de Avaliação¹⁴ recomendou especificamente a inclusão na legislação da definição de violência contra a mulher de forma independente da violência intrafamiliar¹⁵. No Relatório de Implementação das Recomendações da CEVI, o Estado reconheceu que a Lei nº 11.340/2006¹⁶ (Lei Maria da Penha) somente penaliza a violência contra as mulheres no âmbito privado ou intrafamiliar, sem contemplar explicitamente a violência que ocorre em outros âmbitos, como o público.
8. Também foi recomendado que o Brasil penalizasse todas as formas de violência intrafamiliar ou doméstica, superando a atual penalização somente para questões físicas¹⁷. No ano de 2015, o Código Penal foi alterado para combater o feminicídio¹⁸ (§2º, VI; §2º-A e §7º, todos do art. 121¹⁹). Porém, o Brasil não

infraconstitucionais, porém, diante de seu caráter especial em relação aos demais atos normativos internacionais, também seriam dotados de um atributo de supra legalidade. Em outros termos, os tratados sobre direitos humanos não poderiam afrontar a supremacia da Constituição, mas teriam lugar especial reservado no ordenamento jurídico. Equipará-los à legislação ordinária seria subestimar o seu valor especial no contexto do sistema de proteção dos direitos da pessoa humana (...). Em conclusão, (...) o status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação”.

¹⁴ MESECVI, 2012, op. cit, p. 31

¹⁵ Idem. Recomendação Específica nº 1: Integrar en la legislación la definición de violencia contra la mujer en forma independiente de la violencia intrafamiliar. Si bien la Convención de Belem do Pará integra el ordenamiento interno con rango constitucional, se entiende conveniente incluir en el ámbito legislativo la definición de violencia en todos los ámbitos, tanto en el familiar y privado como lo hace la Ley María de Penha como en el ámbito público.

¹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

¹⁷ MESECVI, 2012, op. cit, p. 31. Recomendação Específica nº 2: Penalizar todas las formas de violencia intrafamiliar o doméstica, superando la actual penalización de la misma cuando refiere a lesiones físicas.

¹⁸ Segundo o CLADEM, apesar de não abarcar a violência contra pessoas trans, a caracterização estaria presente nos casos de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nos termos da lei.

¹⁹ Art. 121 do Código Penal: Matar alguém: (...) § 2º Se o homicídio é cometido: (...) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos; (...) § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (...) § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

possui uma previsão específica sobre a Recomendação nº 3²⁰, no que condiz a penalização sexual no matrimônio. Somente há previsão de proteção de violência sexual através Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que protege as relações familiares e pode ser acionada nesses casos. Também não há previsão legal de aumento de pena específico para a violência sexual no âmbito das relações familiares ou violência sexual em conflitos armados, como forma de tortura, crimes de guerra e/ou crimes de lesa humanidade.

9. A CEVI reconhece o avanço com a inclusão do feminicídio e da Lei Maria da Penha na legislação brasileira, mas renova a necessidade de inclusão da violência de gênero de forma autônoma e geral no âmbito público. Entende-se que, excetuando essas proteções, as demais abordam homens e mulheres indistintamente, sem considerar a perspectiva de gênero e tampouco contempla previsões específicas para a diversidade das mulheres. Essa recomendação, além de especificada no Informe sobre o Brasil, também foi apresentada pelo Comitê de Experts da MESECVI no primeiro e segundo informes, respectivamente, de 2008²¹ e 2012²². Também é importante salientar que, conforme Recomendação 35 da CEDAW²³, de julho de 2017, este é uma obrigação geral aos Estados Parte para adotar em suas legislações proibições a todas as formas de violências de gênero contra mulheres e crianças, harmonizando as leis domésticas com a Convenção (sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - ONU²⁴), recomendando que se assegure que todas as formas de violência de gênero, em todas as esferas, que equivalem a violações psicológicas, físicas, sexuais ou à integridade psicológica, sejam criminalizadas²⁵.
10. Vale também salientar que, no tocante à reparação das vítimas de violência contra a mulher²⁶, Recomendação Específica nº 4, não há muitos avanços. Tendo em vista o Brasil não ter apresentado resposta aos indicadores para a Terceira Rodada, os únicos dados apresentados pelo Brasil dizem respeito ao ano de 2013 pela fase de avaliação da Segunda Rodada²⁷ e estão defasados.
11. As Recomendações Específicas 5²⁸ e 6²⁹ para o Brasil dizem respeito à revisão do tipo penal de tráfico de pessoas, incluindo todas as suas formas (e não somente sexual e remoção de órgãos), bem como a diferenciação da prostituição

²⁰ MESECVI, 2012, op. cit., p. 31. Recomendação Específica nº 03: Fortalecer la legislación penal para asegurar la penalización de la violencia sexual en el matrimonio o vínculo de pareja, incluyendo explícitamente este extremo en el tipo penal.

²¹ MESECVI, 2015, op. cit., p. 86. Recomendação específica 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

²² MESECVI, 2015, op. cit., p. 89. Recomendação específica 1, 3, 4, 6, 7.

²³ CEDAW, 2017, op. cit., p. 8.

²⁴ Decreto nº 4.377 de 2002. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm

²⁵ CEDAW, 2017, op. cit., p. 10.

²⁶ MESECVI, 2012, op. cit., p. Recomendación Específica nº 4: Prever normativa específica para garantizar la reparación de las víctimas de la violencia contra la mujer.

²⁷ <http://www.oas.org/es/MESECVI/docs/Brasil.%20POR.%20Respuesta%20a%20Indicadores.xlsx>

²⁸ MESECVI, 2012, op. cit., p. 31. Recomendación Específica nº 5: Revisar el tipo penal de trata de personas (tráfico en brasilero), incluyendo todas las formas de trata de personas (no sólo la sexual y la remoción de órganos) y diferenciándolo de la prostitución forzada.

²⁹ Idem, p. 31. Recomendación Específica nº 6: Incluir legislación de prevención y sanción de la prostitución forzada en forma independiente de la trata de personas y teniendo en cuenta la definición del Estatuto de Roma.

forçada e sua prevenção e sanção de forma independente daquela, na forma do Estatuto de Roma. O Estado sancionou em 06 de outubro de 2016 a Lei nº 13.344/2016³⁰, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. No conteúdo desta lei há seções específicas para prevenção (Capítulo II), repressão (Capítulo III), proteção e assistência às vítimas (Capítulo IV), disposições processuais (Capítulo V) e campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas (Capítulo VI). O crime de tráfico de pessoas foi incluído no art. 149-A³¹ e revogou os artigos 231, 231-A, 232 e 232-A, que tratavam somente do tráfico de pessoa para fim de exploração sexual³².

12. Novamente, destaca-se a neutralidade de gênero da previsão penal do art. 149-A, não havendo distinção em relação ao sexo/identidade sexual da vítima. Além disso, não há uma diferenciação específica do crime de prostituição forçada, o que pode gerar ambiguidade com a “exploração sexual”, disposta no inciso V do referido artigo. As únicas disposições sobre a prostituição estão dispostas nos artigos 228 e 218-B, criminalizando respectivamente o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual e especificando aquelas das crianças ou adolescentes ou de vulneráveis. Apesar de, no Brasil, o exercício da profissão não ser crime, esse artigo do Código Penal penaliza todas as possíveis redes de apoio profissional à trabalhadora sexual, e não regulamenta a atividade em termos trabalhistas. Isso deixa as trabalhadoras sexuais em situação de maior vulnerabilidade³³.
13. Conforme ratificado no Protocolo de Palermo³⁴, Convenção Americana (art. 6) e Convenção do Belém do Pará (art. 2), o tráfico de pessoas é uma forma de violência de gênero e afeta mulheres ao longo de seu ciclo de vida. Portanto, a proteção também deve incluir as meninas. Esta violência assume múltiplas formas, incluindo atos ou omissões destinados ou susceptíveis de causar ou resultar em morte ou danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos para as mulheres, ameaças de tais atos, assédio, coerção e privação arbitrária da liberdade³⁵. Logo, a CEVI reafirma a necessidade de especificar a violência de gênero, especialmente no tráfico de pessoas.
14. Quanto à eliminação do consentimento do cônjuge para a esterilização voluntária, conforme Recomendação Específica nº 7³⁶, a Lei 9.263/96 disciplina

³⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm

³¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

³² Qualquer um que agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual, estará sujeito a uma pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Além disso, a lei também estabelece possibilidade de aumentar de um terço até a metade nos casos previstos segundo o §1º do mesmo artigo.

³³ CLADEM, 2016, op. cit., p. 12.

³⁴ Decreto nº 5.017/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

³⁵ CEDAW, 2017, op. cit., p. 5

³⁶ Idem. Recomendação Específica nº 07: Eliminar la exigencia del consentimiento del cónyuge para acceder a la esterilización voluntaria.

o assunto no §5º do art. 10³⁷. Ainda que seja uma proibição a ambos os gêneros, trata-se de uma vedação que afeta muito mais a mulher. Trata-se de uma atitude que considera as mulheres como subordinadas ou se atribui-lhes funções estereotipadas que perpetuam a difusão de práticas que entranham violência ou coação. Essa proibição justifica a violência contra mulheres como uma forma de proteção ou dominação, cujo efeito sobre a integridade física e mental é privá-la do igual usufruto, exercício e conhecimento de seus direitos humanos³⁸. Este tema, desde 2012, já é de atenção especial do Comitê de Experts da MESECVI no Segundo Informe Hemisférico através da Recomendação nº 09³⁹. Além disso, desde 2012, também se encontra em tramitação um projeto de lei (PL 3637/2012) que revoga o referido §5º do art. 10. A CEVI recomenda a aprovação desse projeto de lei e, conseqüentemente, a revogação da proibição da esterilização voluntária das mulheres sem o consentimento dos cônjuges.

15. Por outro lado, houve um avanço na Recomendação nº 8, sobre a autorização de interrupção de gravidez em caso de anomalia do feto e risco à saúde da gestante, ainda que não haja risco de morte⁴⁰. O Código Penal tem como excludentes os casos de estupro e quando a saúde da mãe estiver em risco⁴¹. Além disso, em 12/04/2012, o Supremo Tribunal Federal do Brasil declarou a constitucionalidade da interrupção da gravidez de feto anencéfalo na ADPF nº 54⁴². Nessa linha, está em tramitação, mas ainda sem data para julgamento, uma ação no Supremo Tribunal Federal do Brasil que solicita a possibilidade de interrupção da gravidez nas 12 primeiras semanas através da ADPF nº 442⁴³.
16. Na última década, houve avanço em relação à queda da mortalidade materna. No entanto, em 2015, a Comissão do Congresso apontou o aumento da mortalidade materna entre mulheres negras, denunciada por movimentos de mulheres negras, como resultado de violência obstétrica.
17. Há também, na Câmara dos Deputados do Brasil, alguns projetos de lei atualmente em tramitação que visam retroceder e modificar a legislação, punindo as mulheres que realizarem aborto ou interromperem a gravidez em determinadas circunstâncias: i) o PL 1459/2003⁴⁴ e o PL 5166/2005 alteram o Código Penal para punir os casos de abortos provocados em razão de anomalia

³⁷ Lei nº 9.263/96, art. 10, § 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm

³⁸ CEDAW, 1992, op. cit. p. 2.

³⁹ MESECVI, 2015, op. cit., p. 89. Recomendação nº 09: Adoptar disposiciones que penalicen la violencia obstétrica. Establecer por los medios apropiados los elementos de lo que constituye un proceso natural antes, durante y después del parto, sin excesos ni arbitrariedad en la medicación, que garantice la manifestación del consentimiento libre y voluntario de las mujeres en los procedimientos vinculados a su salud sexual y reproductiva. Adoptar una perspectiva intercultural que respete las costumbres y pautas culturales de las mujeres indígenas y afrodescendientes en los centros de salud.

⁴⁰ Idem. Recomendação Específica nº 08: Revisar la legislación de forma de autorizar la interrupción en caso de anomalia fetal y riesgo de salud de la gestante, aun cuando el riesgo no sea de vida.

⁴¹ Nesse sentido, o Código Penal prevê as seguintes exceções: Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

⁴² <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=136389880&tipoApp=.pdf>

⁴³ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5144865>

⁴⁴ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=124063>

na formação do feto; ii) o PL 478/2007⁴⁵, o PL 489/2007⁴⁶, o PL 4703/1998⁴⁷, o PL 3207/2008⁴⁸, o PL 7443/2006⁴⁹ e o PL 4917/2001⁵⁰ incluem como crime hediondo⁵¹ o aborto provocado pela gestante, sendo, em alguns deles, até quando praticado por terceiros, com o seu consentimento. Além disso, o PL 478/2007 e o PL 489/2007 também alteram e aumentam as penas para o crime de aborto previstas no Código Penal. Entretanto, está também atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil o PL 20/1991⁵², que permite a interrupção da gravidez quando gera riscos à saúde física ou psíquica da gestante, bem como torna obrigatório o atendimento pelo SUS em caso de aborto legal.

18. No mesmo sentido, no tocante à Recomendação Específica nº 9, não existem leis específicas para os funcionários/as públicos/as que incorram na aplicação das leis de violência⁵³. Informa a CLADEM que o Código Penal do Brasil possui um capítulo sobre os crimes praticados por funcionário público, mas não existe disposição normativa específica sobre violência contra mulheres⁵⁴.
19. Em resumo, a CEVI reconhece o esforço do Brasil em aprimorar suas leis, protegendo as mulheres, especialmente com a inclusão do feminicídio no Código Penal, a inclusão de todas as formas de violência no âmbito familiar na Lei Maria da Penha e também a Lei nº 13.344/2016, específica para tráfico de pessoas. Ainda assim, é necessário especificar o tratamento para mulheres e também diferenciá-lo da prostituição forçada, seguindo o restante da Recomendação Específica nº 5. Além disso, ainda que haja um crime para a conduta de favorecimento da prostituição ou qualquer forma de exploração sexual, incluindo de menores, (arts. 228 e 218-B, Código Penal), não há menção de prevenção nos casos de prostituição forçada, conforme a Recomendação Específica nº 6. Também insta o Estado a eliminar e revogar o §5º do art. 10 da Lei 9.263/96, que trata do consentimento do cônjuge para esterilização voluntária, conforme Recomendação Específica nº 7, bem como a integrar na sua legislação a definição de violência contra a mulher de forma independente da violência doméstica/intrafamiliar, conforme Recomendação Específica nº 1. Por fim, também carece de sanção quando o fato de os funcionários públicos deixarem de aplicar as leis de violência contra a mulher, Recomendação Específica nº 9, bem como carece de atenção a conduta de violência sexual no matrimônio, Recomendação Específica nº 3, razões pelas quais o insta a realizar

⁴⁵ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>

⁴⁶ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345301>

⁴⁷ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21071>

⁴⁸ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=389698>

⁴⁹ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333041>

⁵⁰ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=29946>

⁵¹ Atualmente, como crimes hediondos são considerados aqueles dispostos no art. 1º da Lei 8.072/1990, sendo insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança, com progressão da pena com 2/5 (em caso de réu primário) ou 3/5 (caso reincidente), bem como outras restrições processuais e penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm

⁵² <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14943>

⁵³ MESECVI, op. cit., p. 31. Recomendação Específica nº 9: Legislar en torno a las sanciones para los/las funcionarios/as públicos que incumplan la aplicación de las leyes de violencia, con excepción de los casos de asedio sexual, establecer la obligatoriedad de la denuncia.

⁵⁴ O Capítulo I do Título IX trata dos crimes praticados por funcionários contra a administração em geral (arts. 312 a 327). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

todos os esforços necessários para a previsão desses tipos penais no ordenamento jurídico brasileiro.

20. A CEVI também reconhece o esforço do Estado, por meio do Poder Judiciário brasileiro, para concretizar a Recomendação Específica nº 8 através da ADPF nº 54 e recomenda a procedência da ADPF nº 442 no Supremo Tribunal Federal. Considera um avanço a possibilidade de interrupção da gravidez no caso de feto anencéfalo, mas há também outras possibilidades de anomalia fetal a serem consideradas. Também há a necessidade de previsão de interrupção da gravidez em caso de risco à saúde da gestante, ainda que não haja risco de morte, o que até agora não foi implementado. No Poder Legislativo brasileiro, recomenda a aprovação da Convenção pelo quórum exigido no §3º do art. 5º da Constituição de 1988, bem como a aprovação do PL 20/1991 e do PL 3.637/2012. Entretanto, também considera que a aprovação do PL 1.459/2003, PL 5.166/2005, PL 478/2007, PL 489/2007, PL 4.703/1998, PL 3.207/2008, PL 7.443/2006 e/ou PL 4.917/2001 seria um retrocesso para os direitos das mulheres, significando uma vulneração dos direitos humanos das vítimas, violando diretamente o disposto na Convenção de Belém do Pará.
21. Portanto, apesar de não considerar algumas Recomendações completamente cumpridas, considera que houve um avanço na proteção da violência contra a mulher, reiterando a necessidade de o Estado Brasileiro adotar todas as medidas para poder garantir a harmonização legislativa em matéria penal e processual penal, assim como a adequação desses tipos delitivos para o cumprimento das obrigações internacionais e nacionais derivadas da Convenção de Belém do Pará.

b) Contexto financeiro básico e compromissos orçamentários

22. Não há informação disponível a esse respeito.

c) Capacidades estatais

23. Não há informação disponível a esse respeito.

PLANOS NACIONAIS – Artigos 1, 2, 7 e 8, incisos c) e d) da Convenção de Belém do Pará

a) Componente formal

24. A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, apesar de ainda ser chamada de Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM)⁵⁵, é parte integrante do Governo Federal e tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Ela foi criada em 2003 como órgão de assessoramento da Presidência da República⁵⁶. Em 2015, ainda no Governo da ex-Presidente Dilma Rousseff, criou-se o Ministério das Mulheres,

⁵⁵ <http://www.spm.gov.br/>

⁵⁶ Lei 10.683/2003, cujas atribuições estavam descritas no art. 22. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683impressao.htm

da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos⁵⁷, unindo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Direitos Humanos, a Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude. Em 17 de abril de 2016 a ex-Presidente Dilma Rousseff teve o processo de impeachment contra si aprovado pela Câmara dos Deputados. Em 12 de maio de 2016, o Senado Federal também aprovou a abertura do processo, afastando Dilma Rousseff da Presidência da República. Com isso, o Presidente Michel Temer assumiu o cargo interinamente. Nesse mesmo dia (12/05/2017), estabeleceu-se uma nova estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios que compõem o governo federal. Extinguiu-se o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, e dos Direitos Humanos e transferiram-se as suas competências para o Ministério da Justiça e da Cidadania⁵⁸. Desde 31 de agosto de 2016, com o fim do processo de impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff, Michel Temer foi oficialmente empossado como Presidente da República Federativa do Brasil. Em fevereiro de 2017, criou-se a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, subordinada ao novo Ministério dos Direitos Humanos, extinguindo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que estava até então subordinada ao Ministério da Justiça e da Cidadania⁵⁹. Porém, em maio de 2017, nova mudança foi realizada pelo Presidente Michel Temer, que subordinou novamente a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres à Secretaria de Governo da Presidência da República, cabendo a ela formular, coordenar, definir as diretrizes e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, V)⁶⁰.

25. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)⁶¹ tem como uma de suas importantes atribuições apoiar a Secretaria em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil. Foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. Em 2003, ele passou a integrar a estrutura da SPM e a contar, em sua composição, com representantes da sociedade civil e do governo. Atualmente, com a edição da Medida Provisória 782/2017, está subordinado à Secretaria de Governo da Presidência da República, assim como a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

⁵⁷ Medida Provisória 696/2015, convertida na Lei 13.266/2016, que alterou a Lei 10.683/2003 (Organização da Presidência da República e dos Ministérios), cujas atribuições passaram a constar no inciso XXV do art. 27. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Mpv/mpv696.htmimpresao.htm

⁵⁸ Medida Provisória 726/2016, convertida na Lei 13.341/2016 (Organização da Presidência da República e dos Ministérios), extinguindo o Ministério (art. 1º, VI), transferência de competências (art. 6º VI), órgãos e entidades supervisionadas (art. 7º, IV). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htmimpresao.htm

⁵⁹ Medida Provisória 768/2017, alterando a Lei 10.683/2003, criando o Ministério (art. 1º, II), a Secretaria (art. 29, XXVIII, b) e suas atribuições (art. 27, XXVII, g). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv768impresao.htm

⁶⁰ Medida Provisória 782/2017, revogou a Lei 10.683/2003, definindo a nova Organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, a subordinação da Secretaria (art. 6º VI) e as competências (art. 5º, V). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/mpv/mpv782.htm

⁶¹ <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho>

26. Em abril de 2016, ainda no governo da ex-Presidente Dilma Rousseff, foi lançado pela Secretaria o manual de “Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (femicídios)”⁶². Trata-se de uma adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil. O objetivo das “Diretrizes Nacionais” é colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres, de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes. Pretende-se reconhecer que, em contextos e circunstâncias particulares, as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero contribuem para aumentar a vulnerabilidade e o risco que resultam nessas mortes e, a partir disso, aprimorar a resposta do Estado, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo governo brasileiro.
27. A Secretaria também realiza ações de articulação intragovernamental e intergovernamental e o fomento à participação. Um dos documentos que direcionam a atuação do órgão é o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM. Em 2013, foi lançado o PNPM 2013-2015⁶³, resultado da 3ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres (2011), que estabeleceu objetivos gerais para implementar, acompanhar e monitorar o PNPM, com integração das ações e articulação entre os diferentes órgãos dos governos federal, distrital, estaduais e municipais. Foram determinadas quatro linhas, cada uma com definições específicas de ação, órgão responsável, parceiros e objetivo/meta ou iniciativa: i) ampliação e fortalecimento da institucionalização das políticas de gênero nos poderes executivos federal, distrital, estaduais e municipais; ii) capacitação e qualificação de agentes públicos para os temas de gênero e suas múltiplas formas de desigualdades; iii) produção, organização e disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de gênero e suas múltiplas formas de desigualdades; iv) monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
28. Como forma de atualizar e encontrar novas formas de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres, em maio de 2016, foi realizada a 4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres⁶⁴, cujo desafio foi debater amplamente “Mais direitos, participação e poder para as mulheres”. Diferentemente de momentos anteriores, não se pretendeu reelaborar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, mas de apontar as recomendações para a concretização das políticas para as mulheres, debatendo, recomendando e apontando desafios, para ampliar a realização do controle social e contribuir para a implementação das ações do Plano Nacional. Foi elaborado um Caderno de Propostas⁶⁵ a partir dos subsídios e recomendações debatidos durante todo o processo conferencial. As condições para concretizar o tema central — Mais Direitos, participação e poder para as mulheres — foram apresentadas em quatro eixos temáticos. Estes

⁶² <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femicidios-versao-web.pdf>

⁶³ http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf

⁶⁴ <http://www.spm.gov.br/4cnpm/>

⁶⁵ <http://www.spm.gov.br/4cnpm/assuntos/Documentos/regulamento-interno-caderno-de-propostas-4a-cnpm.pdf>

contêm elementos que são a base de sustentação das discussões e que norteiam as políticas públicas para as mulheres: i) Eixo I: Contribuição dos Conselhos dos Direitos da Mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades — contempla os espaços políticos para os movimentos de mulheres exercerem controle social. Fundamenta-se no princípio da participação social nas políticas públicas; ii) Eixo II: Estruturas Institucionais e Políticas Públicas Desenvolvidas para Mulheres no Âmbito Municipal, Estadual e Federal — aponta para a importância dos organismos de políticas para as mulheres, entende que a questão das estruturas não é só uma questão de estatuto, pois os mesmos não podem ficar subordinados às estruturas governamentais; iii) Eixo III: Sistema Político com Participação das Mulheres e Igualdade — passa pela questão do poder, da sub-representação das mulheres no parlamento brasileiro, um tema a ser superado, a ser discutido; iv) Eixo IV: Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres — buscam-se subsídios e recomendações para que as políticas públicas para as mulheres venham se transformar em política de Estado.

29. Visando os profissionais e com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, o programa “Mulher: Viver sem Violência”⁶⁶ foi lançado em 2013 pela Secretaria, visando à articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.
30. Entre as políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, destaca-se o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes⁶⁷, de 2013⁶⁸. Trata-se de uma implementação do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes⁶⁹, de 2010, no âmbito do CONANDA. Para guardar sintonia com o prazo de vigência do Plano Decenal, definiu-se como estratégico que as ações do Plano Nacional (2013) também sejam implementadas até 2020. Dentro do quadro de ações do Plano há 6 eixos: i) prevenção; ii) atenção; iii) defesa e responsabilização; iv) participação e protagonismo; v) comunicação e mobilização social; vi) estudos e pesquisas. Cada um possui objetivos, diretrizes, eixos, indicadores de monitoramento e ações específicas com os respectivos responsáveis para a sua realização.
31. No tocante à educação, destaca-se o Plano Nacional de Educação (2014-2024)⁷⁰, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos⁷¹. O Plano Plurianual (2016-2019)⁷² é orientado pelo Plano

⁶⁶ <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>

⁶⁷ <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>

⁶⁸ O órgão responsável para o desenvolvimento de políticas públicas para crianças e adolescentes e idosas é a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, também parte do Governo Federal. Ainda assim, a Secretaria para as Mulheres atuava fornecendo subsídios e incluindo perspectiva de gênero nas ações.

⁶⁹ http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf

⁷⁰ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

⁷¹ A Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº

Nacional de Educação e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Esse plano plurianual é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelos governos federal, estaduais ou municipais ao longo de um período de quatro anos. Para o longo prazo (2014-2024)⁷³, estabeleceram-se 20 metas para a educação no Brasil.

32. No Plano Plurianual (2016-2019), há orientações específicas quanto à promoção de igualdade de gênero nas suas diretrizes e objetivos. Além disso, destaca-se que o plano também aborda “Programas Temáticos”, cujo objetivo é expressar com maior clareza as escolhas estratégicas para cada área por meio de seus Objetivos e respectivas Metas, que, por sua vez, destacam de forma concisa as entregas mais relevantes e estruturantes para a implementação das políticas públicas. Nesse sentido, há uma especificação “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”. Destacam-se os seguintes objetivos: i) promover a autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades; ii) promover a transversalidade intra e intergovernamental das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero, observando as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; iii) ampliar e fortalecer o diálogo com a sociedade civil e com os movimentos sociais, em especial com os movimentos feministas e de mulheres, mulheres com deficiência, LGBTQs, urbanas, rurais, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais e geracionais; iv) fortalecer o processo de participação política, democrática e igualitária das mulheres, nas instâncias de poder e decisão, considerando sua diversidade e especificidades e v) ampliar a política nacional de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, considerando sua diversidade e especificidades.
33. Apesar disso, nota-se que não há, no Plano Nacional de Educação (2014-2024), qualquer menção sobre gênero e orientação sexual, seja nas diretrizes (art. 2º), seja nas metas e estratégias (anexo). Segundo a CLADEM, o texto final excluiu estas expressões em razão de os legisladores entenderem que estes não eram assuntos para as escolas e, sim, para as famílias. Apenas afirmou-se a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (inciso III, art. 2º, Lei 13.005/2014).
34. Esse debate sobre a proibição do ensino de gênero chegou ao Supremo Tribunal Federal em junho de 2017, através das ADPFs 460⁷⁴, 461⁷⁵ e 462⁷⁶. Trata-se de uma iniciativa da Procuradoria-Geral da República que ajuizou um conjunto de

9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Os planos estaduais, distrital e municipais devem ser construídos e aprovados em consonância com o PNE. Mais informações em: <http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao>

⁷² <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual>

⁷³ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

⁷⁴ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5204904>

⁷⁵ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5204906>

⁷⁶ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5204908>

três ações de inconstitucionalidade contra dispositivos de leis referentes a planos municipais de educação. Essas leis vedam “a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar, de uma forma ou de outra, a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”. Até o momento, somente houve decisão da ADPF 461, cujo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, em decisão liminar, suspendeu os efeitos do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015 do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na sua parte final, no trecho em que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual.

35. A par de todas essas informações, a CEVI lamenta o retrocesso e a falta incentivo à promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate do preconceito e violência contra as mulheres. Nota-se que, desde 2016, o governo brasileiro não reconhece esse tema como prioridade nacional e não fomenta pesquisas e atualização de dados nesse sentido.
36. Primeiramente, destaca-se o rebaixamento hierárquico do recém-instituído Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em 2015. Após sucessivas transferências de competências, hoje a Secretaria é subordinada à Presidência, enquanto outros temas, como Idosos, Juventude e Igualdade Racial, estão subordinados ao Ministério dos Direitos Humanos. Além disso, com a edição da Medida Provisória 782/2017, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, antes também com status ministerial, agora está subordinado à Secretaria da Presidência.
37. Segundo, quanto ao acesso à informação, nota-se que o site da Secretaria Especial (Nacional) de Políticas para Mulheres está desatualizado desde 2015. Na seção de “rede de enfrentamento à violência contra a mulher”⁷⁷, as informações dos organismos governamentais presentes no Distrito Federal, Estados e Municípios indicam a última atualização no mês de março de 2015. Além disso, as reuniões do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, desde 2003 realizadas trimestralmente, aparecem pela última vez em março de 2016⁷⁸. Além disso, desde 2016, não estão sendo mais incentivadas e/ou divulgadas pesquisas⁷⁹ e publicações⁸⁰ sobre o tema.
38. Como exemplo dessa desatualização, cita-se o estado do Rio de Janeiro, antes pioneiro pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), com diversos programas de promoção social, como a Subsecretaria Estadual de Política Públicas para as Mulheres (SPMulheres-RJ). No ano de 2016, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social (SECTIDS)⁸¹ incorporou a SEASDH à sua estrutura, como parte integrante do Desenvolvimento Social⁸². Além disso, a SPMulheres-RJ foi extinta como órgão direto da SEASDH⁸³. Logo, desde 2015, além da esfera nacional, também é possível notar no âmbito local um retrocesso institucional com a subordinação e

⁷⁷ http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php

⁷⁸ <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho/atas-das-reunioes>

⁷⁹ <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes>

⁸⁰ http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publ_ano

⁸¹ <http://www.rj.gov.br/web/secti/exibeConteudo?article-id=208630>

⁸² <http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=140843>

⁸³ <http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=140827>

extinção de órgãos da estrutura pública, e com a desvalorização de políticas públicas para as mulheres e combate à violência de gênero.

39. Por fim, a CEVI também demonstra preocupação quanto à crescente popularização da chamada “escola sem partido”, que possui como objetivo o banimento da educação sobre gênero e orientação sexual nas escolas. Nota-se que está tramitando na Câmara dos Deputados o projeto de lei (PL) 3.235/2015, de autoria do Pastor Marcos Feliciano, que criminaliza comportamentos que induzam à “ideologia de gênero”. É importante ressaltar que ações ou omissões dos Estados Parte referentes à violência de gênero não podem ser justificadas sob pretextos econômicos, culturais ou religiosos⁸⁴. Inclusive, recomenda-se que o Brasil desenvolva ou implemente medidas para erradicar estereótipos, preconceitos, costumes e práticas, com designação específica para a inclusão da igualdade de gênero no currículo escolar em todos os níveis, tanto público quanto particular, desde a educação infantil, bem como em programas educacionais com abordagem ligada aos direitos humanos. O foco deve ser nos estereótipos de papéis de gênero e na promoção dos valores de igualdade de gênero e não discriminação, incluindo masculinidades não violentas, bem como garantir a educação sexual abrangente, adequada e cientificamente precisa para meninas e meninos⁸⁵.

b) Contexto financeiro básico e compromissos orçamentários

40. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres possui uma seção no seu site sobre “Demonstrativo gerencial de execução de orçamento”. Contudo, o último demonstrativo disponível era de 2014⁸⁶.
41. O Governo Federal possui no seu portal do “Orçamento Federal” uma publicação simplificada do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, que é encaminhada ao Congresso Nacional, conhecida como Orçamento Cidadão. Para 2017⁸⁷, sob o tema “Direitos da Cidadania”, foram projetados 1,5 bilhão do orçamento. Para as políticas para as mulheres, foram destinados R\$ 16,0 milhões. Estão previstos, também, R\$ 14,7 milhões para a manutenção das “Casas da Mulher Brasileira” (locais que reúnem todos os serviços do sistema de justiça, atendimento psicossocial, abrigo provisório e encaminhamento para programas de autonomia econômica, nos estados de Mato Grosso do Sul e Paraná e no Distrito Federal). A previsão para esse programa é bem inferior ao mesmo documento publicado em 2016⁸⁸, cujo orçamento destinava a ele o valor de R\$ 68,4 milhões. Trata-se de uma redução de 78,5% de 2016 para 2017. Mais ainda, comparando com o orçamento de 2015, houve uma redução de 15% para 2016. Além disso, também em 2016⁸⁹, o orçamento tinha a previsão de R\$ 98,5

⁸⁴ CEDAW, 2017, op. cit., p. 7.

⁸⁵ Idem. p. 11.

⁸⁶ <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/secretaria-executiva/coordenacao-geral-de-orcamento-e-gestao-interna/execucao-orcamentaria/demonstrativo-gerencial/orcamento-2014.pdf>

⁸⁷ <http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsf/portalsf/orcamentos-anuais/orcamento-2017/ploa/ploa-2017-orcamento-cidadao>

⁸⁸ http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsf/portalsf/orcamento-cidadao/mp_orcamento-cidadao-2016_a4_31-08-15_d_12h29.pdf

⁸⁹ <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/loa/2016/elaboracao/projeto-de-lei/proposta-do-poder-executivo/projeto-de-lei/volume-iv-tomo-ii-detalhamento-das-aco-es-orgaos-do-poder-executivo-vo>

milhões para o “Programa Mulher: Viver sem Violência” e de 153,8 milhões para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

42. Conforme o Relatório de Gestão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres de 2016 (exercício 2015)⁹⁰, o programa “Mulher: Viver sem Violência” possui o maior vulto nas despesas realizadas pela SPM/PR. Isto se justifica pelo fato de o programa incluir a construção e aquisição de equipamentos das Casas da Mulher Brasileira, aproximadamente R\$ 8 milhões por unidade. Além disso, os convênios de manutenção das casas possuem valor elevado, cerca de R\$ 9 milhões por unidade. Destaca-se, também, a aquisição de unidades móveis para atendimento das mulheres do campo e das florestas, R\$ 726 mil por unidade. Em 2016, a execução do programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência” ocorreu por meio de parcerias com Estados, Municípios, instituições privadas sem fins lucrativos e entidades públicas federais. As maiores dificuldades enfrentadas resumiram-se à formalização das parcerias e à efetiva entrega do produto ou serviço à sociedade.
43. Essa situação, inclusive, já foi observada pelo relatório da CEDAW, pois, desde 2012, já havia uma preocupação a respeito de inconsistências entre as receitas efetivamente disponibilizadas à Secretaria de Políticas para as Mulheres, que eram significativamente menores, e a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Também se destacou uma preocupação quanto aos impactos negativos que essas inconsistências terão na adequada execução das responsabilidades da Secretaria.
44. Quanto à educação, o Plano Nacional de Educação (2014-2014) estabeleceu, em sua meta 20, o objetivo de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
45. Nesse sentido, a CEVI também demonstra preocupação sobre as constantes reduções orçamentárias para políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e proteção das mulheres. O programa “Casas da Mulher Brasileira” teve uma redução de 15% de 2015 para 2016 e 78,5% de 2016 para 2017. Além disso, as três unidades existentes nos estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, além do Distrito Federal, são insuficientes para uma área⁹¹ de 8.515.759,090 km², a quinta maior do mundo, e uma população de 207,7 milhões de pessoas⁹². Ressalta-se que dentre as recomendações já realizadas desde 2008 pelo Comitê de Experts da MESECVI nos planos hemisféricos, a Recomendação 26⁹³, específica ao Brasil, em 2012, ressaltava a necessidade de o país gerar um mecanismo para conhecer a porcentagem do gasto público destinado a

presidencia-da-republica-e-ministerios-exceto-mec/orgaos-do-poder-executivo/65000-secretaria-de-politicas-para-as-mulheres/at_download/file

⁹⁰ <http://www.spm.gov.br/sobre/auditorias/relatorio-gestao-2015.pdf>

⁹¹ Publicado no DOU nº 124 de 30/06/2017, conforme Resolução Nº 02, de 29 de junho de 2017. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/pdf/DOU_30_06_2017.pdf

⁹² WORLD BANK. 2016. S.d. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicador/SP.POP.TOTL>

⁹³ MESECVI, 2012, op. cit., p. 32.

programas que têm como objetivo garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência e monitorar o seu efetivo cumprimento. Com as diversas transferências de estrutura, subordinação e competência da Secretaria das Mulheres desde 2015, bem como os recentes cortes no orçamento de políticas públicas do órgão, entende-se que é preciso reestabelecer tais programas como prioridades de Estado, não podendo sofrer consequências e impactos negativos de governos ou ser alvo de insegurança e instabilidade política, econômica, cultural e social.

c) Capacidades estatais

46. Segundo o Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres de 2016⁹⁴, na gestão 2015 foram realizados 1.063 serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, seja de forma direta, seja de forma indireta. A saber, 502 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres e Núcleos Especializados em Delegacias Comuns, 238 Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM, 80 Casas-Abrigo, 103 Juizados e Varas Especializadas ou Adaptadas de Atendimento à Mulher, 45 Núcleos em Defensorias Públicas, 95 Promotorias Especializadas ou Núcleos de Atendimento à Mulher no Ministério Público. Outro destaque na política para as mulheres foi a entrega de 2 unidades da Casa da Mulher Brasileira, uma em Campo Grande – MS e outra em Brasília – DF.
47. Segundo o relatório, há a previsão de entrega de mais 24 unidades, uma para cada capital de cada Estado que aderiu ao programa “Mulher: Viver Sem Violência”. Além disso, destaca-se a ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e a entrega de 54 unidades móveis de atendimento às mulheres do campo e da floresta.

ACESSO À JUSTIÇA – Artigo 7, incisos d) e f) e artigo 8, incisos c) e d) da Convenção de Belém do Pará

a) Componente formal

48. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) possui um capítulo específico para medidas protetivas de urgência, destacando-se aquelas que obrigam o agressor (art. 22) e que protegem a vítima (art. 23 e 24). Já os artigos 27 e 28 tratam da assistência judiciária, sendo obrigatória a assistência de advogado à mulher em todos os atos processuais em casos envolvendo violência doméstica e familiar, sendo-lhe garantido o acesso à Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita, em sede policial ou judicial, mediante atendimento específico e humanizado.
49. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, órgãos da justiça competentes para julgar, processar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 1º), terão ainda que dispor de uma equipe multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29), cuja competência é fornecer

⁹⁴ Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Brasília, 2016.

subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (art. 30).

50. Além disso, como forma de proteger a mulher vítima da agressão, a lei também prevê a não aplicação dos institutos da Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), quais sejam, a conciliação e a transação penal (art. 2º), bem como a suspensão condicional do processo (art. 89). Também estão vedadas quaisquer penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 17). Nesse sentido, nota-se também que, apesar de o art. 16 da Lei Maria da Penha prever que “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida”, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou em 2015 a Súmula 542⁹⁵, que ratifica o entendimento para o crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher como de natureza pública incondicionada. Essa decisão do STJ vai ao encontro da decisão de 2012 do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou procedente os pedidos presentes na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19⁹⁶ e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424⁹⁷, entendendo que, mesmo nos crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico, ainda que de caráter leve, o Ministério Público tem legitimidade para deflagrar ação penal contra o agressor sem necessidade de representação da vítima.
51. Conforme dados do Relatório Justiça em Números 2016⁹⁸, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, há 105 unidades judiciárias de 1º grau na Justiça Estadual com varas exclusivas para violência doméstica no Brasil. Segundo o art. 33 da Lei Maria da Penha, enquanto não forem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
52. A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), informa que há dois canais de comunicação com o cidadão⁹⁹. Segundo a mesma, o canal de maior adesão por parte da sociedade civil é a Ouvidoria da Mulher. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) é outro canal. O primeiro é responsável por apoiar e orientar as mulheres na busca e defesa de seus direitos e em questões relacionadas à violação de direitos e à questão de gênero. O segundo é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da

⁹⁵ <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub>.

⁹⁶ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2584650>

⁹⁷ <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3897992>

⁹⁸ O “Justiça em Números” é a principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004, o Relatório Justiça em Números divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhes da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>

⁹⁹ Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Brasília, 2016, p. 25.

Secretaria. O CNDM apoia a SPM na articulação de políticas públicas com instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil.

53. A Ouvidoria da Mulher¹⁰⁰, serviço disponível das 9h às 12h e das 13h às 18h, recebe pedidos de informação e orientação, elogios, reclamações, manifestações, sugestões e solicitações referentes à mulher brasileira e à questão de gênero. Além do acesso direto através de e-mail e telefone, também há a possibilidade de contato através do Disque 100¹⁰¹, Disque Direitos Humanos, parte integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), vinculado à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que organiza e encaminha as denúncias recebida aos órgãos responsáveis. Esse serviço de atendimento telefônico é gratuito e funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.
54. Especificamente para as mulheres, há um canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país, o Ligue 180¹⁰², também da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), vinculada à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos). Assim como o Disque 100, o Ligue 180 é um atendimento telefônico gratuito e funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.
55. A CEVI reconhece o esforço do Brasil no acesso à justiça para mulheres vítimas de violência e o instiga a continuar investindo na ampliação dos canais de acesso, especialmente o Ligue 180, Disque 100, Ouvidoria da Mulher e o Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Além disso, também instiga o Brasil a ampliar as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e os Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

b) Contexto financeiro básico e compromissos orçamentários

56. De acordo com a publicação simplificada do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA que é encaminhada ao Congresso Nacional, conhecida como Orçamento Cidadão, o orçamento de 2016 previa R\$ 30,5 milhões para o Ligue 180, custeio de foi mantido do ano de 2015.

c) Capacidades estatais

57. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 possuía como meta “aumentar em 30% o número de serviços especializados em atendimento à mulher em situação de violência (Delegacias Especializadas da Mulher, Centros Especializados das Mulheres em Situação de Violência, Serviços de Abrigamento, Juizados Especializados em Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Promotorias Especializadas da Mulher, Defensorias Especializadas da Mulher, Serviços de Saúde Voltados para o Atendimento às Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual).

¹⁰⁰ <http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher>

¹⁰¹ <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>

¹⁰² <http://www.spm.gov.br/ligue-180>

58. Segundo o Relatório de Gestão da Secretaria de Políticas para Mulheres de 2016 (exercício 2015)¹⁰³, há 502 DEAMs (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher), voltadas especificamente para o atendimento às mulheres, 238 Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM), 80 Casas-Abrigo, 103 Juizados e Varas Especializadas ou Adaptadas de Atendimento à Mulher, 45 Núcleos em Defensorias Públicas e 95 Promotorias Especializadas ou Núcleos de Atendimento à Mulher no Ministério Público. Há, inclusive, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados, o PL 5.475/2016, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes. A CEVI recomenda a aprovação desse projeto de lei e a ampliação do serviço de forma a garantir às vítimas de violência um atendimento mais abrangente e universal.

INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICAS – Artigo 8, inciso h) da Convenção de Belém do Pará

a) Componente formal

59. Conforme dados do Relatório Justiça em Números 2016, que aborda de forma estatística o Poder Judiciário do Brasil, os assuntos “violência doméstica” e “violência doméstica em decorrência de lesão corporal” são, respectivamente, o 18º e o 19º mais demandados na justiça em 1º grau, com uma ocorrência de 233.128 e 230.142 novos casos ingressados no ano de 2015.

60. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) possui duas áreas de divulgação de pesquisas: uma para pesquisas e publicações de violência contra a mulher¹⁰⁴ e outra para publicações em geral¹⁰⁵. A última pesquisa disponível no site é o “Mapa de homicídios de mulheres no Brasil”, de 2015¹⁰⁶. Nota-se que a divulgação de pesquisas sobre violência de gênero se dava de forma anual desde 2011. Porém, da mesma forma que os dados sobre organismos governamentais, os dados e pesquisas sobre o assunto encontram-se desatualizados.

61. Na estrutura da SPM encontra-se, dentre outros, o Observatório da Igualdade de Gênero¹⁰⁷. Ele surgiu em diálogo com a iniciativa da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe - CEPAL - de criação de um Observatório de Gênero para América Latina e Caribe, como estratégia de disseminação de informações acerca das desigualdades de gênero e dos direitos das mulheres, com vistas a subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas de gênero e de políticas públicas com perspectiva de gênero no país. Lançado em 8 de março de 2009, o observatório é uma iniciativa da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em parceria com outras instituições públicas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, e mantém diálogo com outros observatórios do Brasil e da América Latina. Contudo, assim como a SEPM, nota-se que os dados e informações do site estão desatualizados, por

¹⁰³ Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Brasília, 2016, p. 8.

¹⁰⁴ <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes>

¹⁰⁵ http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publ_ano

¹⁰⁶ http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf

¹⁰⁷ <http://www.observatoriodegenero.gov.br/>

exemplo, o Comitê de Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)¹⁰⁸, cuja última reunião disponível para acesso é de outubro de 2010. Além disso, verifica-se que a seção de políticas públicas¹⁰⁹, responsável por disponibilizar informações acerca das ações governamentais voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero e à garantia dos direitos e da autonomia das mulheres, possui dados de 2009 e 2010, bem como o último artigo ou publicação¹¹⁰ disponível é de 2013.

62. A pesquisa “Mapa de homicídios de mulheres no Brasil” de 2015 faz um retrato específico sobre o tema da violência de gênero. De forma habitual, todos os mapas trabalharam a distribuição por sexo das violências, sejam suicídios, homicídios ou acidentes de transporte. Em 2012, dada a relevância do tema e as diversas solicitações nesse sentido, foi elaborado o primeiro mapa especificamente focado nas questões de gênero. Só em 2013, último ano com dados disponíveis, foram vitimadas 4.762 mulheres. Levando em consideração as definições da Lei 13.104/2015, que tipifica como crime hediondo o assassinato de mulheres no âmbito doméstico e familiar, por condição de sexo feminino, 50,3% do total de homicídios de mulheres nesse ano foram perpetrados por um familiar direto da vítima (7 por dia). Destacando, entre os familiares, os parceiros e ex-parceiros, tem-se que 1.583 dessas mulheres foram mortas por eles, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos de 2013. Nesse caso, as mortes diárias foram 4, consideradas todas as idades. No entanto, tomando como ponto de partida a idade de 18 anos em diante, a proporção sobe para 43% do total de homicídios, ou seja, acima de 4 em cada 10 mulheres, com 18 ou mais anos de idade, foram vítimas de feminicídio cometido pelo parceiro ou ex-parceiro. Além disso, foram criados grupos-tarefa em cada Unidade da Federação, integrados por representantes dos Ministérios Públicos, Polícia Civil e Poder Judiciário, para a conclusão dos inquéritos policiais por homicídio doloso instaurados até 31/12/2007, isso é, inquéritos que, à revelia dos prazos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, tinham como mínimo quatro anos de antiguidade e ainda não estavam concluídos em 2011. Uma primeira prospecção permitiu identificar 134.944 inquéritos por homicídios dolosos instaurados até 31/12/2007 e ainda não finalizados. Depois de um ano do acionamento, foi possível oferecer denúncia à Justiça de um total de 8.287 inquéritos, o que representa 6,1% do estoque inicial. Considerando que, em 2013, havia no Sistema Penitenciário Nacional, por motivo de violência doméstica, um número estimado de 7.912 pessoas privadas de liberdade, condenadas ou aguardando julgamento, tem-se que, no limite, 7,4% dos agressores domésticos, acusados de cometerem violências relativamente sérias contra vítimas que demandaram atendimento no sistema de saúde do país, foram condenados ou estão esperando julgamento – o que não significa que serão condenados. Como a pena prevista no art. 129 § 9.º do Código Penal é de 3 meses a 3 anos, conclui o estudo que é possível supor um índice de condenação ainda menor que 7,4%.

¹⁰⁸ <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/agenda-e-documentos-de-referencia>

¹⁰⁹ <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas>

¹¹⁰ <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/publicacoes>

63. É importante destacar a violência contra as mulheres negras indicada pelo “Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil”¹¹¹. Segundo essa pesquisa, os feminicídios aumentaram 54% entre as mulheres negras na última década, entre 2003 e 2013.
64. Inclusive, diante desse quadro, a CEVI demonstra preocupação com a impunidade nas investigações criminais. Conforme dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)¹¹², como exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, 96% dos inquéritos que foram encerrados foram para os arquivos da Justiça, sem que as autoridades descobrissem quem foram os autores desses homicídios. Os suspeitos investigados ficaram, portanto, sem qualquer punição. Somente 4% resultaram em denúncia à Justiça. Nesse sentido, é preocupante, inclusive, a tentativa de anistia ao deputado Jair Bolsonaro que foi sugerida ao Senado Federal¹¹³. No caso, durante reunião da Comissão Geral sobre Violência contra a Mulher no Plenário da Câmara dos Deputados, o deputado Jair Bolsonaro foi acusado de ter cometido crimes em seu discurso, em dezembro de 2014, quando teria dito que uma deputada “não merecia ser estuprada”. Também consta dos autos que, no dia seguinte, em entrevista ao jornal Zero Hora, Bolsonaro teria reafirmado as declarações, dizendo que Maria do Rosário “é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria”¹¹⁴. Em junho de 2016, por maioria dos votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu a denúncia¹¹⁵ contra o deputado Jair Bolsonaro por incitação ao crime de estupro. Em 07 de março de 2017, por unanimidade dos votos, novamente rejeitaram-se os recursos interpostos pelo deputado federal Jair Bolsonaro em dois processos julgados pelo colegiado, a fim de que o parlamentar passasse à condição de réu pela suposta prática dos delitos de incitação ao crime de estupro e injúria. O processo está atualmente em andamento aguardando sentença.
65. Outro serviço que possui dados sobre violência de gênero é o Disque 100, Disque Direitos Humanos. Ele é parte integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), vinculado a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, e possui um balanço sobre todos os tipos de violações ou denúncias recebidas de 2011 a 2016¹¹⁶. Por não ser um serviço específico para violências de gênero, os dados foram classificados na categoria “Outras Classificações” e na subcategoria “Violência ou Discriminação Online contra a Mulher”. Ainda assim, o serviço recebeu 1.532 denúncias em 2015 e 2.008 denúncias em 2016, uma variação de 31,07%. Dos números de 2016, essas denúncias representam 28% da categoria e 1,5% do total geral¹¹⁷.

¹¹¹ http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf

¹¹² <http://inqueritometro.cnmp.mp.br/inqueritometro/home.seam>

¹¹³ A sugestão atualmente se encontra em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Secretaria de Apoio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa) <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129022>

¹¹⁴ Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337658>

¹¹⁵ Supremo Tribunal Federal. Inquérito 3932. Rel. Min. Luiz Fux. Disponível em:

<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3932&classe=Inq&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>

¹¹⁶ <http://www.sdh.gov.br/disque100/balanco-2016-completo>

¹¹⁷ <http://www.sdh.gov.br/disque100/balancos-e-denuncias/balanco-disque-100-2016-apresentacao-completa/>

66. Já o Ligue 180, também integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), vinculado à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, possui um balanço sobre os 10 anos do programa (2005-2015)¹¹⁸. Segundo o relatório, desde a sua criação em 2005, foram 4.708.978 atendimentos. Desses, 552.748 foram relatos de violência, preponderando os relatos de violência física (56,72%) e psicológica (27,74%). Somente nos 10 primeiros meses de 2015, a central realizou 634.862 atendimentos. Foram em média 63.486 mensais e 2.116 diários. Essa quantidade foi 56,17% superior ao número de atendimentos realizados no mesmo período de 2014 (406.515). Em 2015, do total de atendimentos, 63.090 foram relatos de violência, dos quais 58,55% foram cometidos contra mulheres negras. Esses dados demonstram a importância da inclusão de indicadores de raça e gênero nos registros administrativos referentes à violência contra as mulheres. Dentre os relatos, 49,82% corresponderam a de violência física; 30,40% de violência psicológica; 7,33% de violência moral; 2,19% de violência patrimonial; 4,86% de violência sexual; 4,87% de cárcere privado; e 0,53% de tráfico de pessoas (o que significam 332 pessoas nessa situação nos primeiros 10 meses de 2015). Em comparação com o mesmo período em 2014, a Central de Atendimento à Mulher constatou que houve aumento de 300,39% nos registros de cárcere privado, com a média de 10 registros/dia; de 165,27% nos casos de estupro, com média de 8 relatos/dia, ou seja, a cada 3 horas é registrado um caso de estupro no Ligue 180; e de 161,42% nos relatos de tráfico de pessoas, com registro médio de 1 registro/dia.
67. Ainda de acordo com o balanço do Ligue 180, a quantidade de relatos de violência entre janeiro e outubro de 2015 foi 40,33% superior aos relatos registrados no mesmo período em 2014 (44.957). Dados referentes à relação entre vítima e agressor/a podem apontar para uma mudança cultural no tocante à representação social da violência contra as mulheres. Nos primeiros 10 meses de 2015, em comparação ao mesmo período de 2014, destaca-se o aumento nos relatos de violência nas relações familiares (89,05%) e nas relações externas (vizinhos, amigos, colegas de trabalho), esta de 114,21%. Os relatos de violência em relações heteroafetivas aumentaram 5,28% (foram 30.738 casos relatados nos 10 primeiros meses de 2015), percentual bastante inferior àquele referente a relações entre lésbicas, que representaram 136 casos entre janeiro e outubro deste ano (aumento de 41,67%). A concepção da sociedade parece aproximar-se da proposta da Lei Maria da Penha, que inclui no seu bojo a possibilidade de a violência doméstica ser perpetrada nas relações de afeto, não somente nas relações de um casal heterossexual.
68. Nota-se, portanto, que há um número crescente de denúncias sobre violência de gênero e contra mulheres no Brasil. A CEVI se preocupa com a diminuição orçamentária do governo federal da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e outros órgãos de promoção de políticas públicas, pois a capacidade institucional de combate à violência e promoção da igualdade de gênero tende a ficar comprometida sem o devido financiamento público. Desta forma, insta o Brasil a retomar o caminho de promoção à igualdade, com a realização de

¹¹⁸ <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>

pesquisas, estudos, investimentos e ampliação da capacidade institucional de atendimento às mulheres e prevenção da violência de gênero.

b) Contexto financeiro básico e compromissos orçamentários

69. Não há informação disponível a esse respeito.

c) Capacidades estatais

70. Não há informação disponível a esse respeito.

III. Recomendações Específicas

Em relação à legislação

1. Integrar à legislação a definição de violência contra a mulher de forma independente da violência intrafamiliar. Embora a Convenção de Belém do Pará tenha sido ratificada e possua status formal supralegal, seria desejável que se tornasse formalmente constitucional através do §3º do art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988. Além disso, entende-se oportuno incluir no âmbito legislativo a definição de violência em todos os níveis, tanto familiar e privado, como faz a Lei Maria da Penha, como no âmbito público.
2. Fortalecer a legislação penal para assegurar a penalização da violência sexual no matrimônio ou vínculo conjugal, incluindo explicitamente este último no tipo penal.
3. Prever normativa específica para garantir a reparação das vítimas de violência contra a mulher.
4. Especificar a proteção para o tráfico de mulheres e crianças na Lei 13.344/2016, bem como diferenciar o tipo penal de tráfico de pessoas da prostituição forçada, incluindo este último e sua prevenção de forma independente na legislação, tendo em vista a definição do Estatuto de Roma.
5. Eliminar a exigência do consentimento do cônjuge para a realização da esterilização voluntária, conforme disposto no §5º do art. 10 da Lei 9.263/96.
6. Legislar em torno das sanções para os/as funcionários/as públicos/as que deixem de cumprir as leis de violência, com exceção dos casos de assédio sexual, estabelecendo a obrigatoriedade da denúncia.
7. Proteger a interrupção da gravidez até a 12ª semana, seja através da revisão da legislação e aprovação do PL 20/1991 pelo Congresso Nacional, seja através da ADPF nº 442 pelo Supremo Tribunal Federal. Insta-o também a permitir a interrupção da gravidez nos casos de risco à saúde da gestante, ainda que o risco não seja de morte. Além disso, recomenda a não aprovação e inclusão na legislação de projetos de lei que signifiquem um retrocesso na saúde e no direito das mulheres, especialmente o PL 1.459/2003, PL 5.166/2005, PL 478/2007, PL

489/2007, PL 4.703/1998, PL 3.207/2008, PL 7.443/2006 e/ou PL 4.917/2001, significando uma violação aos direitos humanos das vítimas, violando diretamente o disposto na Convenção de Belém do Pará.

Em relação aos planos nacionais

8. Retomar o status de Ministério da Secretaria de Políticas para as Mulheres e ações voltadas para o combate da violência e promoção de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres, com atenção especial para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM).
9. Destinar recursos orçamentários para a continuidade do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.
10. Fomentar campanhas e ações voltadas para a prevenção da violência de gênero contra as mulheres.
11. Incluir como metas e estratégias, no atual e próximo Plano Nacional de Educação (PNE), o combate à violência e promoção de políticas públicas de gênero e orientação sexual.
12. Opor-se e combater a aprovação de leis, sejam federais, estaduais ou municipais, que proíbam a adoção de políticas de ensino sobre gênero e orientação sexual.
13. Promover e implementar medidas para erradicar estereótipos, preconceitos, costumes e práticas, com designação específica para a inclusão da igualdade de gênero no currículo escolar em todos os níveis, tanto público quanto particular, desde a educação infantil, bem como em programas educacionais com abordagem ligada aos direitos humanos. O foco deve ser nos estereótipos de papéis de gênero e na promoção dos valores de igualdade de gênero e não discriminação, incluindo masculinidades não violentas, bem como em garantir a educação sexual abrangente, adequada e cientificamente precisa, para meninas e meninos.
14. Promover e implementar medidas para erradicar práticas racistas.
15. Fomentar e promover pesquisas específicas sobre a violência sobre a mulher, bem como fortalecer o recorte temático sobre gênero nas demais pesquisas, a fim de desenvolver o estudo sobre os direitos das mulheres no Brasil.
16. Introduzir uma capacitação permanente sobre os direitos das mulheres a uma vida livre de violência em todos os níveis educativos e âmbitos institucionais, assim como o monitoramento e avaliação dos seus efeitos.
17. Desenvolver ações de capacitação sobre a temática dirigidas a parlamentares.
18. Promover a celebração de acordos de cooperação com os meios de comunicação e agências de publicidade para difundir os direitos das mulheres e a Convenção de Belém do Pará.

Em relação ao acesso à justiça

1. Manter atualizados e fomentar a divulgação de dados e estatísticas sobre violências contra as mulheres, indicando a sua incidência entre mulheres brancas, negras e indígenas, especialmente nos endereços eletrônicos do “Observatório da Igualdade de Gênero”, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM), do Ligue 180 e do Disque 100.
2. Aumentar e expandir os Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também para regiões não metropolitanas e rurais.
3. Fortalecer o número de serviços de atenção e apoio às mulheres.
4. Monitorar a qualidade dos serviços jurídicos gratuitos.
5. Promover a capacitação do pessoal de serviços, inclusive no âmbito judicial.
6. Melhorar a informação em relação à efetiva aplicação das medidas de proteção no sistema de justiça.
7. Prever medidas específicas para garantir o acesso à justiça a todas as mulheres, sem distinção de diversidade étnica, sexual, mulheres rurais, afrodescendentes, mulheres com deficiência, privadas de liberdade, migrantes, através de mecanismos reais que permitam contar com serviços de qualidade.
8. Promover ações para prevenir e punir a violência política contra as mulheres.
9. Disponibilizar intérpretes nos idiomas indígenas.
10. Incluir dentro das medidas de proteção o salvo conduto para sair do país.
11. Promover a utilização da Convenção de Belém do Pará nas resoluções e sentenças judiciais.
12. Elaborar planos para a formação permanente dos juízes, fiscais e legisladores sobre a violência contra as mulheres e os direitos da mulher em virtude da Convenção de Belém do Pará.
13. Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da eficácia das capacitações.

Em relação aos serviços especializados

14. Fortalecer e assegurar a adequada distribuição geográfica dos serviços de atenção e refúgio para mulheres em situação de violência contra a mulher.
15. Promover a geração de mecanismos de gênero a nível estadual e municipal.
16. Prever e fortalecer os mecanismos e instrumentos suficientes e a infraestrutura adequada de apoio e atenção às vítimas de violência.

17. Melhorar os serviços estabelecidos nas capitais e cidades pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes e, assim, poder garantir o aborto legal em caso de gravidez resultante de estupro.
18. Assegurar a todas as mulheres acesso à saúde sexual e reprodutiva.
19. Reduzir os índices de mortalidade materna, em especial entre as mulheres negras.

Em relação ao orçamento

20. Suspender os cortes e destinar uma parcela maior do orçamento à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM).
21. Aumentar e destinar, por meio do orçamento federal, tanto na publicação “Orçamentos Anuais” quanto no “Orçamento Cidadão”, uma seção específica sobre os órgãos e políticas públicas de combate à violência e promoção do direito das mulheres, em especial, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM), o programa “Mulher: Viver sem Violência”, as “Casas da Mulher Brasileira” e também o Ligue 180.
22. Conhecer a percentagem de gasto público destinado a programas que tenham como objetivo garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência e monitorar seu efetivo cumprimento
23. Dar conhecimento ao orçamento destinado a campanhas de promoção do direito das mulheres a uma vida livre de violência

Em relação às investigações

24. Fortalecer e aprimorar as investigações, bem como aumentar o número de inquéritos concluídos sobre homicídios dolosos, violência contra a mulher e violência doméstica, a fim de aumentar o número de denúncias à Justiça e, por consequência, possíveis condenações.
25. É conveniente estabelecer um sistema de estatísticas que contemple, entre outros temas não menos importantes, quantas e que tipo de medidas de proteção foram concedidas às mulheres afetadas pela violência no último ano, com indicadores de raça, etnia e orientação sexual.
26. Fortalecer os mecanismos de coordenação entre os dados obtidos das investigações e estatísticas e os mecanismos da mulher em nível nacional, estadual e municipal.